

I – atender ao disposto no art. 167 da Constituição Federal;

II – propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações; e

III – considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas, em observância ao § 16 do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. O controle de custos do inciso II será orientado para estabelecer a relação entre a despesa pública e o resultado obtido, priorizando a análise da eficiência na alocação de recursos, e permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 73 O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Art. 74 Na hipótese de o autógrafo da LOA de 2026 não ser sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida pública;

III – PIS/PASEP;

IV – sentenças judiciais, inclusive precatórios e de pequeno valor;

V – despesas das áreas de Saúde e Educação destinadas à aplicação mínima constitucional;

VI – despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VII – ações do Anexo de Metas e Prioridades; e

VIII – demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês da dotação proposta.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da LOA de 2026 a utilização dos recursos autorizados no caput.

Art. 75 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

LEI 1.722 / 2025

Ementa: Autoriza, em caráter excepcional e específico, a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, no limite de até 20% (vinte por cento) do total das dotações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo e das entidades da administração indireta a ele vinculadas, mediante decreto do Prefeito, e no âmbito do Poder Legislativo, mediante ato da Mesa Diretora, a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2026, até o limite global de 20% (vinte por cento) do total das dotações, observado o disposto nos arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964, no art. 167, VI, da Constituição Federal e nas diretrizes da LDO para o exercício de 2026.

§ 1º O limite de que trata o caput será apurado pelo somatório dos atos editados no exercício financeiro.

§ 2º A autorização ora concedida não implica aumento do valor global do orçamento, destinando-se exclusivamente a realocações de dotações aprovadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Remanejamento: realocação de dotações entre órgãos ou unidades orçamentárias, decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, com alteração exclusiva da classificação institucional.

II – Transposição: realocação de dotações dentro do mesmo órgão, com alteração exclusiva da classificação programática (programa/ação), preservadas as classificações institucional, funcional e por fonte.

Art. 3º As realocações autorizadas por esta Lei:

I – obedecerão às vinculações constitucionais e legais (saúde, educação, FUNDEB, RPPS, convênios e congêneres), às metas e prioridades da LDO 2026 e às metas fiscais vigentes;

II – não poderão:

a) alterar a finalidade de programas financiados com recursos vinculados ou convênios sem anuência do concedente;

b) comprometer a execução mínima constitucional e legal das políticas públicas vinculadas;

c) burlar limites e condicionantes da LRF, notadamente os arts. 15, 16, 17, 18, 19, 22 e 42.

Art. 4º (Transparência e controle) Os atos de transposição, remanejamento e transferência serão:

- I – formalizados por decreto (Executivo) ou ato da Mesa (Legislativo), com publicação no órgão oficial;
- II – disponibilizados no Portal da Transparência, com memória de cálculo e classificação antes e depois da realocação;
- III – comunicados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após o fechamento mensal.

Art. 5º Os ajustes meramente formais de detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD que não impliquem transposição, remanejamento ou transferência nos termos do art. 2º não serão computados para fins do limite do art. 1º, devendo, ainda assim, ser publicados e mantidos no Portal da Transparência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de novembro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 047/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 047/2025

Data assinatura: 04/11/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: ANDRE MACEDO DA COSTA, devidamente inscrito no CPF sob nº 014.***.***-29

Objeto: REPASSE DE AUXÍLIO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, NOS TERMOS DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.369/MS/MEC, DE 8 DE JULHO DE 2013 E PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Valor Global: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

Vigência: 04/11/2025 à 04/11/2026

Inexigibilidade nº 036/2025

**COORDENADORIA DE COMPRAS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Processo Administrativo nº 046/2025

Pregão eletrônico nº 014/2025

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.370.251/0001-56, neste ato representado pela Servidora Municipal, a Sr. **JHENNIFER FERNANDA CANDIDA BEZERRA**, inscrito no CPF sob nº 050.***.***-92

NOTIFICADA: MF DITRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 60.388.517/0001-21, situada na **RUA PASCOAL, PRAEIRINHO, CUIABÁ-MT, CEP 78.070-590**, representada pela senhora **MILENA DE FATIMA LEOBET ROCHA**.

O departamento de engenharia e obras da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, por meio da servidora municipal, na qualidade de Fiscal do contrato, pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, vem **MANIFESTAR, REQUERER e NOTIFICAR** a empresa **MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a aplicação de sanções administrativas tem previsão legal e visa a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por licitantes ou contratadas, na execução de contratos administrativos.

CONSIDERANDO que a aplicação das sanções administrativas tem dupla finalidade, onde a primeira é de caráter educativo e busca mostrar à licitante e contratada que cometeu o ato ilícito, e também às demais licitantes/contratadas, que condutas dessa natureza não são toleradas pela Administração, de forma a reprimir a violação da legislação, sendo a segunda de caráter repressivo, e busca impedir que a Administração e a sociedade sofram prejuízos por licitantes/contratados que descumprem suas obrigações.

CONSIDERANDO que a Lei no 10.520/2002, em seu art. 7º, e o Decreto no 10.024/2019 (a qual reza o contrato pactuado), preveem a possibilidade de sancionar a licitante ou contratada com impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, conseqüente descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais da licitante/contratada que realizar alguma das seguintes condutas: 1 - Causar o atraso na execução do objeto; 2 - Não mantiver a proposta; 3 - Falhar na execução do contrato; 4 - Comportar-se de modo inidôneo.

CONSIDERANDO que é do conhecimento da empresa notificada, que a mesma sagrou-se vencedora do Pregão eletrônico 014/2025, tendo como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, que originou a ATA